



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1198 DE 18.11.2010

*Cria a Casa do Artesão
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

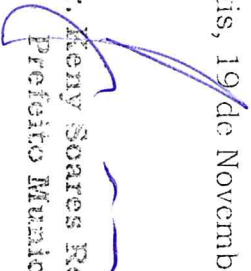
Art.1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, a Casa do Artesão.

Art.2º - A Casa do Artesão tem como objetivo:

- I – Controlar e manter atualizado o registro dos pequenos artesãos do Município;
- II – Promover formação, capacitação, qualificação e reciclagem para os pequenos artesãos e facilitadores de oficinas dos projetos e programas sociais;
- III – Divulgar e comercializar o artesanato regional;
- IV – Concentrar todos os trabalhos desenvolvidos, criando um ponto de referência artesanal, para aumentar a renda dos artesãos;
- V – Identificar os artesãos e as atividades artesanais, conferindo-lhes maior viabilidade, valorização e comercialização dos artesanatos produzidos no Município;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 19 de Novembro de 2010.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Proposição de Lei 038/2010. Ref. Projeto de Lei 015/2010; Do Executivo Municipal